



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.035, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: "Introduz alterações na Lei Municipal n.º 2.477/2009".**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1.º - O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.477/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos, pertencentes ao Poder Executivo Municipal, vale alimentação no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

**Parágrafo único: Os benefícios previstos no presente artigo serão estendidos aos servidores públicos municipais inativos, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:**

- I. Percebam seus proventos diretamente do tesouro municipal;**
- II. Já recebam aludido benefício, na condição de inativo, há mais de 05 (cinco) anos; "**

**Artigo 2.º - Nos termos do acordo celebrado nos autos da Ação de Dissídio Coletivo de Greve, Processo Digital n.º 0008091-55.2018.8.26.0000, o vale alimentação a alude o artigo anterior será pago a partir do mês de maio de 2018.**

**Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.018, de 06 de dezembro de 2017.**

Regente Feijó, 09 de Maio de 2018.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**